



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A realização de prova escolar é uma prova necessária de matrícula que permite ao jovem manter os apoios de que beneficia, nomeadamente o abono de família e a pensão de sobrevivência e eventual atribuição de bolsa de estudo, que deveria ser prestada de forma automatizada, mas tal não está a ocorrer – continua a ser pedido documentalmente, gerando-se atrasos e incumprimentos.

A prova pode ser feita de forma não oficiosa ou oficiosa: a não oficiosa resulta da declaração de que está matriculado no ano letivo; a oficiosa resulta de uma troca de informação automática entre a Segurança Social e os Ministérios da Educação e do Ensino Superior.

O Governo legislou a automatização da prova escolar, para desburocratizar o processo probatório dos requisitos de que depende o reconhecimento a determinadas prestações, implementando uma transição para esse regime automático na Portaria n.º 191/2019, de 24 de junho. Sempre que a prova escolar se realiza oficiosamente, ela aparece preenchida automaticamente, não necessitando de qualquer registo adicional pelo cidadão, havendo apenas intervenção manual se a prova oficiosa não for possível.

Quanto às provas que têm de continuar a ser feitas de forma manual, devem ser apresentadas durante o mês de julho. Não sendo realizadas no prazo estabelecido, o pagamento das prestações é suspenso a partir do início do ano escolar, em setembro. Portanto, não sendo a prova apresentada, há uma suspensão automática do pagamento do abono de família, pensão de sobrevivência ou bolsa de estudo, que só voltarão a ser atribuídos no mês seguinte à apresentação de prova escolar, podendo as pessoas ficar, nesse hiato temporal, em situação precária por dependerem dessas ajudas.

A Iniciativa Liberal considera essencial desburocratizar o sistema para facilitar a vida das pessoas, melhorar os tempos de resposta e não fazer depender essa resposta de elementos já existentes. Além destes princípios, importa saber-se que não será pedida por defeito a documentação manual, gerando incumprimentos e atrasos desnecessários. Assim, e

defendendo um sistema tão simplificado quanto possível, com apenas uma prova escolar oficiosa que funciona em regime automático, através da interação dos próprios serviços, de acordo com as normas regimentais aplicáveis, solicitamos à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social resposta às seguintes questões:

1. A Portaria n.º 191/2019, de 24 de junho, pretendeu implementar um regime de automaticidade, em que se dispensa a prestação pelo interessado de prova escolar. Esta transição já está implementada?

2. Qual o número de provas escolares, desde a entrada em vigor da Portaria n.º 191/2019, de 24 de junho, cujo registo foi efetuado oficiosamente, ao abrigo do artigo 2.º da referida portaria?

3. Porque se mantém a obrigação de submissão manual, se a interoperabilidade deveria estar a funcionar? No próximo ano escolar, ao contrário do que prevê a portaria, a prova manual continuará a ser pedida?

4. Quais os entraves legais, burocráticos, ou de outra ordem, ao funcionamento pleno do regime de submissão oficiosa da situação escolar?

5. O que acontece se a pessoa não submeter nada manualmente, não obstante estar consagrada a automatização? Se a pessoa ficar com o abono em suspensão, de que forma o Governo se responsabilizará?

6. Quantos beneficiários de pensão de sobrevivência, abono de família ou outras prestações sociais viram estes pagamentos suspensos desde a entrada em vigor da Portaria n.º 191/2019, de 24 de junho, devido à falta de submissão de prova escolar?

Palácio de São Bento, 17 de março de 2023

Deputado(a)s

CARLA CASTRO(IL)

JOANA CORDEIRO(IL)

BERNARDO BLANCO(IL)

CARLOS GUIMARÃES PINTO(IL)

JOÃO COTRIM FIGUEIREDO(IL)

PATRÍCIA GILVAZ(IL)

RODRIGO SARAIVA(IL)

RUI ROCHA(IL)